

TERMO DE CONTRATO N°002/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 50.1/2026.

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram de um lado como Contratante o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Viçosa - IPASMV e do outro lado como contratada a empresa GOLD PREV CONSULTORIA ATUARIAL E DE INVESTIMENTOS.  
**PREÂMBULO DAS PARTES E DOS FUNDAMENTOS:**

**1. CONTRATANTE:** Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Viçosa - IPASMV, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J. Sob o n.º 05.112.485/0001-29, com sede na rua Pedro Barreto, s/n, Centro, CEP.: 57.700-000, Viçosa, Estado de Alagoas, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. Márcio da Silva Pereira, brasileiro, casado.

**2. CONTRATADO (A):** GOLD PREV CONSULTORIA ATUARIAL E DE INVESTIMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. Sob n.º 11.451.081/0001-62 com endereço na Avenida Dei Rey, 111 - Bloco A, sala 309, Caiçaras, Belo Horizonte-MG, neste ato representado pelo seu sócio-administrador Júlio André Laranjo, CPF: 070.861.746-88, brasileiro, casado, atuário Miba n.º 1.743, e consultor de investimentos, residente e domiciliado na Avenida Laranjeiras, 859 - Bairro Sinhaninha - Oliveira - MG. 3.

**FUNDAMENTO DA ADJUDICAÇÃO:** A presente adjudicação está em estrita observância dos preceitos da Lei Federal n.º 14.133/21, e de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula I - Do Objeto:** O objeto do presente expediente é a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria atuarial e elaboração de Avaliação Atuarial anual para os exercícios de 2025 e 2026, consistente no fechamento de 2024, e de 2025 que aborde todos os tópicos e regras indicadas na Portaria n.º 1467/2022, para o Regime Próprio de Previdência do município de VIÇOSA, Elaboração e envio de Nota Técnica Atuarial ao Ministério da Previdência através do CADPREV, Preenchimento do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial pelo sistema CADPREV, envio de todas as informações pertinentes ao resultado atuarial, e Emissão de (01) uma via do Relatório de Avaliação Atuarial, bem como acompanhar e auxiliar o IP ASMV em todas as exigências feitas pela Secretaria de Previdência Social no que diz respeito às questões atuariais.

**Cláusula II - Do valor:** O valor do presente Contrato é fixado em R\$18.015,32 (Dezoito mil, quinze reais e trinta e dois centavos), pagos em única parcela.

**Cláusula III - Do Reajustamento:** irrealizável

**Cláusula IV - Do Prazo:** A execução dos serviços ora contratados tem início a partir da data de celebração do contrato, com duração de 180 dias (Cláusula I). a) Poderá ser prorrogado por conveniência de ambas as partes, desde que findando o prazo, o objeto (Cláusula I) não



esteja ainda concluído; b) Podendo findar antes, desde que os serviços, propostos tenham sido concluídos antes do término da vigência do contrato.

**Cláusula V** - Dos Recursos: As despesas decorrentes com os serviços ora contratados correrão: p/conta da 11 - IPASMV-INST. DE PREV. E ASSIST. DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VIÇOSA - unidade: 1111 - IPASMV-INST. DE PREV. E ASSIST. DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VIÇOSA - Função, 09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL - Subfunções 272 PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATÁRIO Programa: 0000 - PROGRAMA Administração DE OPERAÇÕES ESPECIAIS - Projeto/Atividade: 6051 Manutenção das Atividades Administrativas do IPASMV -

ementos de Despesa: 33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros pessoa Jurídica.

**Cláusula VI** - Da multa: O Contratado fica obrigada ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor vigente do contrato, em caso de descumprimento das obrigações pactuadas:

**Cláusula VII** - Dos Serviços: O Contratado poderá a qualquer época da vigência do contrato solicitar a imediata substituição de qualquer executor dos serviços que por virtude não esteja correspondendo às necessidades dos serviços. I O - O contratado assumirá a responsabilidade por quaisquer danos que o pessoal utilizado nos serviços ora a executar por ação ou omissão, venha causar à contratante ou terceiros.

**Cláusula VIII** - Dos Encargos: Os encargos previdenciários, trabalhistas e tributários que incidam sobre o contrato serão de competência e responsabilidade da contratante, a sua devida quitação.

**Cláusula IX** - Da Rescisão: O presente contrato poderá ser rescindido:

A - Qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, bastando para isso uma comunicação por escrito com antecedência de 08 (oito) dias;

B - Pela Contratante independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada o direito a qualquer indenização que esta:

1 - Falir, entrar em concordata ou dissolver a firma;

2 - Transferir no todo ou em parte o presente contrato, sem prévia e expressa autorização do Contratante;

3 - Em caso de desacordo mútuo ou conveniência do Contratante;

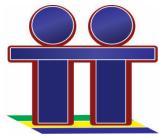
4 - Infringir qualquer cláusula deste contrato.

**Cláusula X** - Do Foro: Quaisquer questões decorrentes deste contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Viçosa, Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E estando o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Viçosa - IP ASMV e a contratada junta em acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado por ambas às partes juntamente com as testemunhas a tudo presente.

VIÇOSA, 03 DE AGOSTO DE 2026.



**Márcio da Silva Pereira**  
**Diretor-presidente do IPASMEV**  
**Portaria nº 79/2025**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VIÇOSA

**IPASMV**

GOLD PREV CONSULTORIA  
ATUARIAL E DE  
INVESTIMENTOS:11451081000162

Assinado de forma digital por GOLD  
PREV CONSULTORIA ATUARIAL E DE  
INVESTIMENTOS:11451081000162  
Dados: 2026.08.03 09:15:21 -03'00'

**GOLD PREV CONSULTORIA ATUARIAL E DE INVESTIMENTOS**  
**Contratada**  
Júlio André Laranjo